



Crimes Passionais ou Femicídio? Conceitos e a Relação entre os Relacionamentos Tóxicos e o Ciúme Patológico

Passional or Femicide Crimes? Concepts and Relationship between Toxic Relationships and Pathological Jealousy

Elquissana Quirino dos Santos

Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GO, Brasil

Received 15 April 2019

Resumo. Este estudo tem como objetivo identificar características dos crimes de feminicídio e dos crimes passionais como consequência de relacionamentos tóxicos abordando as características do ciúme patológico. A realização deste estudo baseou-se em uma pesquisa bibliográfica, sob o método dedutivo, por meio da coleta de diferentes materiais teóricos de diversos autores. Observou-se que a violência contra a mulher em todas as suas formas é mais comum em os relacionamentos tóxicos, sendo ambiente em que a mulher se encontra mais vulnerável e sofre com o ciúme patológico. O crime passional é considerado como feminicídio íntimo. Se no passado o criminoso que agisse sob este sentimento era favorecido, hoje o homicídio sob essa motivação é o mais grave e pode incorrer agravantes em situações específicas.

Palavras-chave: Crimes passionais; Femicídio; Ciúme; Violência de gênero.

Abstract. This study aims to identify characteristics of femicide and passionate crimes as a consequence of toxic relationships addressing the characteristics of pathological jealousy. The accomplishment of this study was based on a bibliographical research, under the deductive method, through the collection of different theoretical materials from several authors. Violence against women in all its forms was found to be more common in toxic relationships, where women are most vulnerable and suffer from pathological jealousy. The crime of passion is considered as intimate femicide. If in the past the criminal who acted on this sentiment was favored, today murder on this motivation is the most serious and can be aggravated in specific situations.

Keywords: Passionate crimes; Femicide; Jealousy; Gender violence.

1. Introdução

A mulher ocupa na atualidade diversas funções sociais importantes e vem se destacado cada vez mais por sua competência e dedicação no mercado de trabalho, e embora seja admirada por suas lutas, pelo movimento feminista, e conquista de seu espaço na sociedade, tal fato não garantiu a esta que deixasse de sofrer com outros tipos de problemas sociais, problemas estes que a acompanham desde os primórdios da humanidade, embora antes não fosse identificados, como a violência de gênero, o sexismo, a violência doméstica, com dados cada vez mais crescentes quanto aos crimes praticados contra esta, seja de agressão ou morte, simplesmente por serem mulheres, por parceiros que não aceitaram o fim do relacionamento, por um ciúme doentio, ou até mesmo por terem sido rejeitados.

Assim este estudo tem como temática avaliar o limite entre os crimes passionais e o feminicídio abordando os relacionamentos tóxicos e o ciúme patológico, uma vez que se no passado o crime passional era considerado algo comum, com a definição de feminicídio esse passou a ser considerado como feminicídio íntimo.

Os assassinatos de mulheres em todo o mundo são alarmantes, no Brasil há uma taxa de 4,8 assassinatos para cada 100 mil mulheres, o país está no quinto lugar do ranking entre os de maior índice de homicídios femininos considerando 83 nações, de acordo com dados do mapa da violência 2015¹.

Visando conter estes crimes, leis direcionadas a proteção da mulher são sancionadas, como a Lei Maria da Penha, que objetiva proteger e amparar às mulheres vítimas de violência, e a mais recente delas, a Lei do Feminicídio (que abrange o homicídio praticado contra a mulher em razão de gênero) dando a esta prática criminosa um tratamento diferenciado pela jurisprudência.

A problemática deste estudo é compreender: “Como se caracteriza os crimes passionais versus o feminicídio, identificando a compreensão do ciúme patológico e dos relacionamentos tóxicos como forma de prevenção dos crimes contra a mulher?”

O relacionamento afetivo é algo comum e essencial na vida dos seres humanos na fase adulta, porém, este pode ocorrer de forma saudável e não, o que impacta na autoestima, e baixa autoestima. Quando a mulher se insere na relação

com baixa autoestima e amor próprio torna-se mais vulnerável a dependência afetiva e a relacionamentos tóxicos².

Quanto aos relacionamentos tóxicos, Baroncelli³, apresenta os seguintes fatores relacionados a este, como o ciúme patológico (baseado fantasias, delírios, medo infundado, com a idealização de tornar o parceiro(a) como seu objeto de propriedade.

O crime de feminicídio é a expressão extrema da violência de gênero, final e fatal desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias¹.

A importância deste tema é inquestionável, considerando que o problema é atual e decorre de um processo histórico, incidindo na configuração de uma sociedade, com preceitos de desigualdade, e que ainda carecem de políticas públicas em razão da forma desenfreada, que este tipo de crime vem acontecendo.

Observa-se que os preconceitos históricos e culturais, que foram naturalizados socialmente acabam alimentando a inversão da culpa quando ocorrem casos de violência contra as mulheres, comportamento deliberado e consciente, que gera lesões corporais e psicológicas, podendo resultar em morte.

Este estudo tem como objetivo identificar as características dos crimes de feminicídio e dos crimes passionais como consequência de relacionamentos tóxicos abordando as características do ciúme patológico.

A realização deste estudo baseou-se em uma pesquisa bibliográfica, sob o método dedutivo, por meio da coleta de diferentes materiais teóricos de diversos autores em documentos eletrônicos, revistas, artigos livros e na legislação vigente que abordassem o tema em questão e estivessem com publicação datada entre os anos de 2000 e 2019, visando o alcance do objetivo proposto.

A pesquisa bibliográfica é favorável por possibilitar ao pesquisador, uma visão mais amplificada quanto ao assunto, considerando as etapas de definição do tema (problema e objetivo), pesquisa bibliográfica prévia, seleção de fontes, estudos e leitura do conteúdo, composição lógica da tese e a redação do texto⁴.

2. A objetificação da mulher e a violência

A mulher é objetificada e subordinada aos homens há séculos, vistas como sua propriedade, reprimidas, porém, a partir da década de 1970, houve uma grande evolução neste sentido graças ao feminismo e a mulher passou a ter e lutar cada

vez mais por seus direitos, alcançando espaço nos âmbitos sociais, culturais e intelectuais, se posicionando na sociedade e assumindo por exemplo, o controle da taxa de fecundidade, aumentando seu nível educacional e se destacando no mercado de trabalho, assim estas tornaram-se independentes financeiramente e passaram a possuir cada vez mais expressividade social⁵.

Consta na Constituição Federal⁶, art. 5º, inciso I, que ambos os gêneros são iguais em direitos e obrigações, o que totalmente difere da realidade, considerando as inúmeras diferenças entre os sexos, tido como mais preocupante o domínio e abuso contra a mulher nos relacionamentos afetivos que tem como resultado a violência e a morte de mulheres devido ao sentimento de ciúme e posse.

No Brasil, é comum que homens (companheiros atuais ou ex), acreditando possuir direitos *ad perpetuum* sobre a mulher (companheira/ex), ocorrendo em sua maioria como meio de vingança, seja pela violência física ou abuso psicológico e emocional, podendo ocorrer até mesmo a exposição negativa da privacidade da mulher⁵.

A prática da violência contra a mulher se manifesta de diversas formas e graus de austeridade. A violência em seus diferentes tipos não é produzida isoladamente, ocorrendo de maneira serial e crescente, sendo o homicídio o extremo, desta manifestação. A violência aplicada contra a mulher, pode ser: violência de gênero, intrafamiliar, doméstica, física, sexual, psicológica, econômica ou financeira e institucional.

Quanto aos motivos que levam a mulher a suportar a prática de violência, de acordo com dados do Ministério Público do Estado de São Paulo/GEVID, pontuam que são⁷:

- Dependência econômica para sustentar a família;
- Afeto ou esperança de que o parceiro mude o comportamento;
- Preocupação com a visão da sociedade sobre si (medo de não ser aceita);
- Despreparo emocional para lidar com o processo de separação;
- Medo e/ou sentimento de solidão e falta de apoio;
- Medo e vergonha de buscar ajuda e ser criticada.

Em todo os casos citados, é comum que a mulher não faça a denúncia contra o agressor logo que sofra a violência pela primeira vez, cada uma possui um tempo necessário para reagir e buscar ajuda, sendo assim esta não deve ser criticada.

A violência psicológica é uma forma que afeta a autoestima da mulher e a vulnerabiliza a ser vítima de outras formas de violência e lhe impede de procurar ajuda, dos tipos de violência psicológica sofridos pela mulher, os tipos mais comuns desta forma de violência são:

- Abuso verbal: rebaixar, ofender, ridicularizar, humilhar, empregar jogos mentais e sarcasmo para confundir;
- Intimidação: assombrar com olhares, gestos ou alvoroço, atirar objetos ou destruir a propriedade;
- Ameaças: de ferir, assassinar, suicidar-se, raptar as crianças;
- Isolamento: controle abusivo da vida do outro por meio da vigilância de seus atos e movimentos, escuta de suas conversações, impedimento de cultivar amizades;
- Desprezo: tratar o outro como inferior, tomar as decisões importantes sem consultar o outro;
- Abuso econômico: aquele que envolve controle financeiro abusivo, imposição de recompensas e castigos monetários, proibição da mulher trabalhar mesmo que necessário para a sustentação da família⁸.

Entende-se que é por meio da violência psicológica que o agressor consegue manipular e manter a vítima emocionalmente sob seu domínio. Este tipo de agressão não deixando sequelas visíveis pelo corpo, porém, é mais grave do que a violência física, uma vez que a vítima pode passar a sofrer com transtornos psicológicos, que afetarão a sua autoestima, além de causar angústia e depressão⁸.

2.1 A violência intrafamiliar

Quanto a violência intrafamiliar, entende-se como a ação ou omissão que cause prejuízos a integridade física, psicológica ou a liberdade, o bem-estar e o direito pleno da mulher, não somente diz respeito ao espaço físico em que é cometido, porém, as relações nas quais vítima e agressor estão inseridos, esta pode ocorrer, dentro ou fora do ambiente do lar, por pessoas que possuem uma relação de parentesco com a vítima, independente dos laços consanguíneos.

A violência doméstica pode ser definida como:

[...] é a que ocorre dentro de casa, nas relações entre as pessoas da família, entre homens e mulheres, pais/mães e filhos, entre jovens e

peças idosas. Podemos afirmar que, independentemente da faixa etária das pessoas que sofrem espancamentos, humilhações e ofensas nas relações descritas, às mulheres são o alvo principal⁹.

Sendo assim, se distingue da violência doméstica que podem ser cometidas por pessoas que possuem nenhuma ligação de parentesco, mas somente convivem, no mesmo ambiente doméstico (empregados, pessoas que habitem esporadicamente o lar, entre outros). A agressão doméstica pode incluir: abuso sexual, físico e psicológico, abandono ou negligência¹⁰.

2.2 A violência de gênero e os relacionamentos tóxicos e abusivos

A violência de gênero está baseada em uma visão tradicional dos papéis sociais que envolvem o homem e a mulher, que marcam o inconsciente e o psicológico das pessoas (crença de que a mulher é o sexo frágil, mais sensível, que o homem é um ser forte, imponente, que não deve demonstrar sentimentos, e que podem reprimir os sentimentos alheios, que a mulher deve ser submissa a ele e que o homem deve ser insensível, bruto e jamais demonstrar afeto), por crenças que estão enraizadas no próprio âmbito familiar^{11,12}.

Observa-se como uma crença cultural que,

Para torna-se realmente livre, a mulher tem que se desembaraçar das cadeias que faz pesar sobre ela a forma atual, ultrapassada e constrangedora, da família. Para a mulher, a solução do problema familiar não é menos importante que a conquista da igualdade política, intelectual e o estabelecimento de sua plena independência econômica¹³.

A construção da masculinidade é culturalmente relacionada a violência e a repressão dos sentimentos, bem como está ligada a uma visão de que a mulher será sua propriedade, e que cada um deles devem seguir padrões de comportamento que são impostos socialmente pela cultura, por exemplo, os cuidados com as crianças e do trabalho doméstico são responsabilidade e função da mulher, caso queira, o homem poderá até “ajudar”, no entanto, evidencia-se que a função não lhe cabe, ao ver o pai não dividir as tarefas da casa, a criança vê, assimila e reproduz esse comportamento, mesmo que hoje a mulher igualmente encare uma longa jornada de trabalho fora de casa, e em seguida vai para sua tripla jornada de trabalho nos afazeres domésticos e com os filhos¹².

A autora, ainda afirma que ao presenciar relacionamento abusivo com discussões, agressões verbais e violência física, gera nos filhos comportamentos de violência, que passam a ser vistos como algo comum, banal, especialmente na infância, fase em que o inconsciente está sendo formado.

As telenovelas e outras programações da mídia que são extensão da educação familiar, e reforçam as desigualdades entre os gêneros, potencializando a violência, o que ocorre na infância até mesmo por meio dos brinquedos e brincadeiras que contribuem com a formação de uma identidade machista e agressiva, até mesmo pelo estímulo e incentivo dos pais a conflitos, e que tudo seja resolvido por meio da violência. Observa-se que na programação televisiva os desenhos infantis são envolvendo lutas, o que se repete nas brincadeiras e jogos virtuais. Enfatiza-se que é cultural afirmar que que o carinho não é coisa de homem, no entanto, na realidade é de extrema necessidade trabalhar a aceitação deste como uma forma de expressão humana, sendo fundamental que pai e mãe abracem e beijem seus filhos e filhas, digam que os ama, o que não impede de educar com firmeza, sem deixar de tratar com ternura, o que refletirá em seus futuros relacionamentos familiares com seus companheiros e filhos¹².

Entende-se assim que é fundamental que os filhos presenciem respeito, afeto, carinho e reconhecimento do pai para com a mãe/esposa, o que determinará a forma como seu filho tratará as mulheres com quem se relacionará, e na forma com que sua filha permitirá ser tratada pelos homens com quem se relacionar afetivamente¹¹.

Não podemos esquecer, que a indústria cultural reforça ainda mais essa cultura, seja através das propagandas, da mercantilização do corpo feminino, das novelas, da indústria pornográfica, da prostituição, das músicas que são difundidas e reproduzidas como toda naturalidade, cujas mensagens incitam à violência e são, sem dúvida, por si só, violências simbólicas contra a mulher. A cultura machista naturaliza a violência e acaba deixando espaço ao estupro como consequência dessa desumanização do homem, culpabilizando a vítima pela agressão sofrida. Nada, absolutamente nada justifica uma violência. Cabe ressaltar, que a culpa não é do homem enquanto ser em si, mas da educação, da cultura, da sociedade, que em vez de humanizar sua sexualidade, a desumaniza. Inclusive as vestimentas e comportamentos são marcas culturais implícitas nas questões de gênero de cada sociedade e não

devem ser usadas como pseudo justificativa para nenhuma forma de violência ou desigualdade sexual ou social¹².

É necessário que as pessoas se conscientizem da importância da educação familiar como a base formadora de novas pessoas, sendo a principal possibilidade de formar pessoas que possam se relacionar com outras de diferente gênero de forma igualitária, com respeito a diferença e a individualidade, quebrando estereótipos culturais históricos.

Quanto a ideologia de gênero, Araújo¹⁴, afirma que esta é proveniente de uma sociedade machista, e acaba por impactar a vida das mulheres de maneira intensa, influenciando em suas decisões e fazendo com que estas permaneçam em relações de abuso por sentirem-se menos valorizadas enquanto ser humano do que os homens, ou sentirem que sem eles estão desprotegidas ou que são dependentes emocionalmente:

A ideologia de gênero é um dos principais fatores que levam as mulheres a permanecerem em uma relação abusiva. Muitas delas internalizam a dominação masculina como algo natural e não conseguem romper com a situação de violência e opressão em que vivem. Além da ideologia de gênero outros motivos também são frequentes, tais como: a dependência emocional e econômica, a valorização da família e idealização do amor e do casamento, a preocupação com os filhos, o medo da perda e do desamparo diante da necessidade de enfrentar a vida sozinha, principalmente quando a mulher não conta com nenhum apoio social e familiar¹⁴.

As relações tóxicas e abusivas são cada vez mais comuns e frequentemente são divulgados na mídia, principalmente entre os casais, embora aconteça ainda entre pais e filhos, amigos ou colegas de trabalho (todos os tipos de relações)¹⁵.

Quanto às relações tóxicas ou abusivas, estas podem ser conceituadas como “uma forma assimétrica de se relacionar entre duas pessoas”, levando uma destas a sofrer intensamente devido as atitudes da outra, que por sua vez não apresenta nenhuma preocupação em mudar, enquanto a parte que sofre, se sente aprisionada, é emocionalmente dependente, além de ser refém do vínculo empobrecido, construído sobre o sofrimento, desrespeito, desconfiança e sem empatia, levando muitas vezes ao esgotamento emocional e a fragilidade¹⁵.

Se desvincular da relação tóxica é extremamente difícil, principalmente caso haja vínculo ou dependência econômica que se confunde com a dependência emocional, é ainda mais difícil pelo isolamento social (afastamento da parte fragilizada de familiares e amigos), em geral a vítima ainda desconhece o amparo legal que o distancia de ser ajudada, porém, é necessário a busca pelo apoio profissional (psicológico) e de seu próprio círculo social e familiar, uma vez que tendem a experimentar uma dose excessiva de sofrimento impossibilitando trocas afetivas saudáveis e verdadeiras.

2.3 Ciúme da normalidade à patologia

O ciúme como um tema bastante polêmico, gerador de discussão na população em geral, já que trata-se de um sentimento comum que foi vivenciado por todo ser humano em algum momento da vida, porém, diferente do que acredita a maioria das pessoas, este sentimento não é um sinal de amor ao próximo, mas trata-se de um sentimento narcisista devido ao medo de perder a exclusividade quanto ao outro, bem como está ligado ao sentimento de posse¹⁶.

O ciúme patológico de acordo com o CID-10 trata-se de um transtorno obsessivo compulsivo,

Trata-se de um transtorno caracterizado por ideias, pensamentos e representações obsessivas ou por comportamentos compulsivos recorrentes. Os comportamentos são rituais repetitivos prevenindo algum evento improvável a qual ele acredita que pode ocorrer implicando dano ao sujeito, a qual tenta frequentemente resistir mais sem sucesso. O sujeito pode reconhecer que se trata de seus pensamentos, mas estranhos a sua vontade¹⁷.

De acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, o ciúme patológico pode ainda estar relacionado a personalidade paranoica, que se define como (p. 60):

Caracteriza-se por uma distorção de fatos, interpretando as ações imparciais na construção de crenças injustificáveis. Desconfiança,

dificuldade para lidar com contrariedades, e construção de fantasias a respeito da fidelidade do parceiro¹⁷.

O ciúme está relacionado a ideias de insuficiência e infidelidade perante o seu parceiro, a uma série de interpretações, onde o ciumento cria a idealização de pensamentos obsessivos, e o ciumento patológico, faz com que sua parceira se torne como sua propriedade em sua mente, recorrendo a instrumentos psicológicos para desvalorização do outro e demonstração de poder².

A magnitude da agressão nos relacionamentos varia de acordo com cada cultura. Apesar da evolução significativa da posição da mulher em uma sociedade, os homicídios relacionados a relacionamentos tóxicos ainda continuam a acontecer. Embora o criminoso passional, possa apresentar uma personalidade paranoica, tal característica pode ser oriunda da infância através de constructos sociais, relacionada ao objeto de desejo¹⁸.

Esses fatores podem estar relacionados à síndrome de Otelo, na qual o sujeito concentra-se na busca irracional e excessiva de evidências minuciosas, a qual o ciúmes deixa-se de ser uma preocupação tornando-se um problema real, e sabendo que os relacionamentos tóxicos trazem danos psicológicos e afetam de forma global o nosso cotidiano, cabe ao psicólogo descrever possíveis características destes relacionamentos, promovendo a desmistificação de algumas crenças para a busca de possíveis estratégias de enfrentamento e prevenções¹⁸.

Mallman¹⁹ pontua que,

O sentimento de ciúme se faz presente em todas as relações de casais. Tanto sua ausência quanto sua intensidade aumentada são um problema. Sua presença, em doses moderadas, é testemunho do afeto de duas pessoas, é uma espécie de cola que fortalece a relação: “Eu amo e não quero perder o amado”; e, por outro lado: “Sou querido, e o outro me valoriza, não quer me perder”. O ciúme torna-se patológico na medida em que um, ou os dois do par, tem conflitos relativos à fase edípica não resolvidos. Portanto, o ciúme normal adoece contaminado pela fixação nos conflitos edípicos não integrados e superados. E essa patologia se estende desde as queixas expressas no ciúme projetado e delirante até as atuações extremas, os crimes passionais.

O ciúme é desenvolvido, quando ocorre o sentimento de que o parceiro não está conectado de forma satisfatória. A divisão entre o ciúme normal e o ciúme

patológico está quando este se divide entre a realidade e a imaginação, a fantasia e crenças que levam a uma certeza vaga e imprecisa, quanto a deslealdade e a infidelidade do outro, devido a supervalorização das dúvidas, que levam a uma busca insana pela verificação compulsória destas²⁰.

Centeville & Almeida²¹ conceituam o ciúme patológico (ciúme mórbido ou Síndrome de Otelo – referente ao drama de Shakespeare de 1603),

Compreende várias emoções e pensamentos irracionais e perturbadores, além de comportamentos inaceitáveis ou bizarros. Envolveria muito medo de perder o parceiro para um rival, desconfiança excessiva e infundada, gerando significativo prejuízo no funcionamento pessoal e interpessoal. Esses casos estão cada vez mais ocorrendo à clínica, onde casais buscam suporte para sua dinâmica conturbada por esse fenômeno. O que aparece no ciúme patológico é um grande desejo de controle total sobre os sentimentos e comportamentos do companheiro. Há ainda preocupações excessivas sobre relacionamentos anteriores, isto é, ciúme do passado dos parceiros, as quais podem ocorrer na forma de pensamentos repetitivos, imagens intrusivas e rumações sem fim sobre fatos de outrora e seus detalhes (p. 172)²¹.

Quanto ao ciúme considerado normal, observa-se que este é passageiro e se desencadeia devido a fatos reais, com o desejo de preservar o relacionamento, enquanto o ciúme patológico é infundado e pode levar a reações complexas tanto nas emoções (dor, raiva, tristeza, medo, depressão e humilhação), quanto nos pensamentos (que podem levar ao ressentimento, culpa) e ainda reações físicas (como batimentos cardíacos acelerados, falta de ar, salivação ou boca seca, sudorese e outras dores físicas) tendo como consequência comportamentos prejudiciais como questionamentos constante, ações agressivas e violentas²¹.

2.4 Femicídio íntimo (crimes passionais): consequência do ciúme e possíveis prevenções

O crime passional é classificado como aquele em que autor está tomado por forte emoção, em geral é uma consequência do ciúme patológico, o que garante a este, a classificação de um homicídio privilegiado, mesmo que segundo o art. 28, I, do Código Penal não está excluída a imputabilidade penal casos em que o crime tenha sido cometido motivado pela emoção ou pela paixão, o que não garante ao indivíduo um atenuante, já que tais estados não anulam sua capacidade de

entendimento e autodeterminação, o que pode ser confirmado por Bitencourt²² (p. 451),

Os estados emocionais ou passionais só poderão servir como modificadores da culpabilidade se forem sintomas de uma doença mental, isto é, se forem estados emocionais patológicos. Mas, nessas circunstâncias, já não se tratará de emoção ou paixão, restritamente falando, e pertencerá à anormalidade psíquica.

Ao longo de muitos anos a prática do considerado “crime passionai” ou “crimes de honra” garantiam ao criminoso privilégios, porém, observou-se que na verdade, estes não deveriam compadecer de nenhuma forma de privilégio, pois, em geral, este age de forma covarde e premeditada, e executa o crime sem piedade, independentemente de qualquer provocação da vítima, considerando que em sua maioria as vítimas somente desejariam romper o relacionamento, por motivos dados pelo próprio autor, tendo o agente consciência plena quanto a ilicitude de seus atos, também consciente da punição que lhe caberá.

Ferlin²³ enfatiza que,

Nos crimes passionais há de contínuo uma essência patológica. Os homicidas passionais são egocêntricos, cruéis, narcisistas. Conquanto existam várias características, duas são mais comuns: a dependência e possessividade. Na primeira, há traços que denotam uma proeminência sobre a vida do agente perante a vítima. Enquanto na segunda, há um exercício de domínio e autoridade do agente sobre a vítima, sendo esta um objeto de posse. Não conseguem distinguir limites e somente se satisfazem com a morte. Raramente se arrependem do delito que cometeram. Dissimuladamente, quando o fazem ante o juiz exclusivamente propenderam a diminuição da pena. Em casos muito singulares, quando se arrependem, cometem o suicídio. Confessam o crime glorificando sua conduta, que julgam ser respeitosa à tradição e à moral. Não possuem autocrítica, exigem ser amados, idolatrados. Em geral, não reincidem.

Em sua maioria a prática criminosa é cometida contra mulheres, por sujeitos com características comuns (extremo ciúme, ególatra, e menospreza a vítima como

um ser inferior, o que por si só já caracterizaria o feminicídio), costumam ser pessoas de perfil descontrolado emocionalmente, além de apresentar traços de imaturidade, possessividade, preocupação com sua reputação social e com a sua “imagem enquanto macho”²³.

O feminicídio como o homicídio doloso praticado contra a mulher, tendo como diferencial do homicídio comum que tenha sido cometido pela razão da vítima ser do sexo feminino, sua atuação implica em desprezo, menosprezando e desconsiderando a dignidade humana desta, como se o indivíduo do sexo feminino para o agressor possuam menos direitos do que os do sexo masculino, o ato de perseguir e causar a morte intencional de mulheres em razão de gênero, considerado como crime hediondo no Brasil, forma extrema de misoginia, configura ainda feminicídio a prática de agressões, assédio, estupro, escravidão, tortura, negar alimentação, mutilar, ou qualquer outra forma de violência que resulte na morte de uma mulher^{24,25}.

A lei 13.104/2015, dentre outras modificações que promoveu no Código Penal, alterou o seu artigo 121, para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, nos seguintes termos:

Homicídio qualificado

Art. 121 [...]

§2º Se o homicídio é cometido:

[...]

Femicídio

VI – Contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

Pena: reclusão, de 12 a 30 anos.

§2º - A – Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I – Violência doméstica e familiar;

II – Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A criação da denominada Lei do Feminicídio se deu devido as estatísticas de que até **15 mulheres são assassinadas diariamente no Brasil**, o que gerou a necessidade de criação de uma lei com punição diferenciada para a prática, sendo esta sancionada pela então presidente Dilma Rousseff, a Lei 13.104, na data 9 de março de 2015, esta passou a alterar o Código Penal quanto ao artigo 121 do Decreto Lei nº 2.848/40, sendo o feminicídio foi incluído como uma modalidade de

homicídio qualificado. Observa-se que 40% dos assassinatos praticados contra as mulheres ocorreram dentro de sua própria casa por companheiros ou ex-companheiros, as penas que podem variar de 12 a 30 anos, com a classificação da nova modalidade, esta pode ainda ser aumentada em 1/3 (um terço) se houver como agravantes: a vítima ser gestante em qualquer fase da gestação ou até três meses após o parto; se esta for menor de 14 anos, se for idosa ou deficiente, ou ainda se o crime for praticado na presença de descendentes ou ascendentes da vítima.

Os dados de campo demonstram que 19% das mulheres declararam, espontaneamente, haver sofrido algum tipo de violência da parte de homens, 16% relatando casos de violência física, 2% de violência psicológica, e 1% de assédio sexual. Quando estimuladas, no entanto, 43% das investigadas admitem ter sofrido violência sexista, um terço delas relatando ter sido vítimas de violência física, 27% revelando ter vivido situações de violência psíquica, e 11% haver experimentado o sofrimento causado por assédio sexual. Trata-se, pois, de quase a metade das brasileiras. Os 57% restantes devem também ter sofrido alguma modalidade de violência, não as considerando, porém, como tal. Uma mulher pode sair feliz de um posto público de saúde, tendo esperado quatro horas na fila, estado dois minutos na presença do médico e “ganho” a receita de um medicamento, que seu poder aquisitivo não lhe permite adquirir. Outra poderá considerar este fenômeno uma verdadeira violência. Assim, o mesmo fato pode ser considerado normal por uma mulher e agressivo por outra. Eis por que a autora deste livro raramente adota o conceito de violência como ruptura de integridades: físicas, psicológica, sexual, moral... Definida nestes termos, a violência não encontra lugar ontológico. É preferível, por esta razão, sobretudo quando a modalidade de violência mantém limites tênues com a chamada normalidade, usar o conceito de direitos humanos²⁶.

Dentre as classificações dos tipos de feminicídio, hoje considera-se como feminicídio íntimo, os crimes passionais, onde realiza-se o uso intencional da força por homens, que agrava-se por sua condição de ter um relacionamento íntimo com a vítima, ou seja, feminicídio causado por homens da relação familiar ou ter algum vínculo com a vítima, companheiro ou ex, parceiros sexuais (amante), pai de seus filhos, ou amigo que mata a mulher, que se nega a ter conjunção carnal com ele²⁷.

A justiça é o ponto fundamental de busca pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, cabe as instituições judiciárias considerar as peculiaridades

que propõem extinguir abusos e descriminalizações pautadas em diferenças de gênero ou sociais²⁸.

Recentemente um caso ganhou repercussão nacional quando um o juiz de Direito, da 3ª Vara Cível de Goiânia, acabou negando medidas protetivas a uma mulher que havia sido ameaçada de morte pelo ex-namorado, e ainda, acabou criticando a decisão dela de efetuar tal pedido sem a representação criminal contra o agressor, afirmando que a vítima “não se dá ao respeito”, além de sugerir que ela colocasse “para moer”, disse a ela que legítima defesa é “muito mais eficaz que qualquer medidazinha de proteção”, o juiz exclamou que “enquanto a mulher não se respeitar, não se valorizar, ficará nesse ramerrão sem fim — agride/reclama na polícia/desprotegida”, desmerecendo o poder público, uma atitude de despreparo do Judiciário, além de desmotivar a vítima a denunciar e contribuir para o aumento no número de casos de violência doméstica. A ação do magistrado foi vista como uma atitude machista, já que cabe aos juízes dessas demandas a aplicação das leis e não fazer juízo de valor dos casos que lhe chegam as mãos. Sua decisão acabou sendo repudiada pela seccional goiana da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando-a como preconceituosa, sexista e misógina^{29,30}.

Em outra jurisprudência, outro estado, observa-se que o relator por sua vez foi firme quanto a solicitação de Habeas Corpus em favor de acusados por feminicídio, como demonstra a decisão a seguir:

HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA CONVERTIDA EM PREVENTIVA - PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE FEMINICÍDIO (CP, ART. [121](#), [§ 2º](#), [II](#), [III](#), [IV](#), [VI](#), C/C LEI N. [11.340/06](#)). REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS E EVENTUAIS PREDICADOS DO PACIENTE - TEMAS JÁ EXAMINADOS EM WRIT ANTERIOR - NÃO CONHECIMENTO NO PONTO.

"Não pode ser conhecida a impetração que veicula mera reiteração de pedido já formulado em writ anteriormente impetrado nesta Corte" (STJ, Min. Laurita Vaz). ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - PACIENTE PRESO HÁ, APROXIMADAMENTE, 9 MESES - NÃO OCORRÊNCIA - TRAMITAÇÃO REGULAR DO PROCESSO - FEITO COMPLEXO - QUINZE TESTEMUNHAS - EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. "Cuidando-se de processo com certo grau de dificuldade para o desenvolvimento da instrução criminal, não só em virtude da existência de dois réus presos em comarcas distintas, mas também

da necessidade de expedição de cartas precatórias, expediente que todos sabem ser demorado, torna-se razoável e justificada a delonga na formação da culpa, de modo a afastar, por ora, o alegado constrangimento ilegal" (STJ, Min. Gurgel de Faria).
ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA.

Em outro caso, também se observa rigidez em um pedido de habeas corpus com pedido de liminar, em favor de indivíduo que se encontrava preso, sendo este apontado como coautor do crime de feminicídio, assim o juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Porto Velho/RO, pontuou ao negar:

Relata o paciente, resumidamente, que:

1. foi decretada sua prisão preventiva no dia 27/04/2015, em virtude da suposta prática, do crime de feminicídio (art. 121 §2º, III e IV, e §7, do Código Penal).

2. os argumentos que fundamentaram a sua prisão preventiva são genéricos, o que atrai a revogação da prisão cautelar;

3. é primário, sem antecedentes criminais, com profissão lícita, deficiente físico causado por descarga elétrica, pai de família e residente no distrito da culpa. Posto isto, requereu a concessão de liminar, a qual foi indeferida às fls. 27/28.

Instada a manifestar-se, a autoridade apontada como coatora apresentou informações às fls. 31/35 e juntou documentos às fls. 36/37.

O procurador de Justiça Jair Pedro Tencatti manifestou-se pela denegação da ordem (fls. 39/41) (Tribunal de Justiça de Rondônia TJ-RO - Habeas Corpus : HC 00047711320158220000 RO 0004771-13.2015.822.0000 - Rel. e Voto).

Com exceção ao caso de Goiânia, observa-se maior intolerância do judiciário brasileiro frente a crimes de feminicídio, há ainda casos, como o se apresenta a seguir em que a interpretação do magistrado é determinante para que o crime seja ou não classificado como feminicídio quando há a prática de homicídio contra a mulher.

TJ-RN - Recurso em Sentido Estrito RECSENSES 88627 RN 2010.008862-7 (TJ-RN)

Data de publicação: 10/11/2011

Ementa: PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. NAMORADOS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRECEDENTE DO STJ. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADA PELA RELATORA. ACOLHIMENTO. CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA. EXCLUSIVIDADE DA VARA COMPETENTE PARA OS FEITOS DO TRIBUNAL DO JÚRI. PRECEDENTE DESTA CORTE. COMPETÊNCIA DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATAL . É competente o Juízo da 3ª Vara Criminal para processar e julgar os feitos da competência do Tribunal do Júri até a preclusão da pronúncia, uma vez que a Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte (LC 165 /99) não sofreu qualquer alteração mesmo com o advento da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 /2006). PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. COMPETÊNCIA. VARAS CRIMINAIS DO DISTRITO JUDICIÁRIO DA ZONA NORTE. ORDEM CONCEDIDA. 1. É competente o Juízo de uma das Varas Criminais do Distrito Judiciário da Zona Norte, para processar e julgar o paciente pela prática do crime previsto no art. 121 , incisos II e IV , do Código Penal , mesmo que a vítima seja a companheira do acusado, uma vez que a Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte não sofreu qualquer alteração mesmo com o advento da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 /2006). (TJRN. Ap nº Relator: Des. Rafael Godeiro. Julgamento 15.03.11). Grifos acrescentados. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CONTRA COMPANHEIRA. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER PARA A FASE DO INDICIUM ACCUSATIONIS. COMPETÊNCIA DO JÚRI PARA A FASE DO IUDICIUM CAUSAE. ORDEM DENEGADA. - O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tem competência para processar os crimes contra a vida da mulher, praticados no âmbito de convivência doméstica ou familiar, até a decisão de pronúncia.

Neste último caso analisado, o tribunal decidiu entender a violência doméstica como causa do homicídio, sendo assim, tornou-se fator agravante e não como qualificador, para considerar o crime como feminicídio, o que seria mais plausível para garantir sentença justa ao réu, motivo suficiente para justificar a tipificação deste como feminicídio.

Há uma comoção nacional quando a reversão dos números de mortes de mulheres por questões de gênero no país, motivo pelo qual os tribunais vêm

atuando para a inibição de práticas machistas, enfatizando à sociedade que providências serão tomadas para a extinção da violência e desenvolvimento de outras formas de garantir a proteção às mulheres³¹.

São medidas para prevenir o ciúme doentio e nos casos mais graves o homicídio passional (feminicídio), é ideal que a vítima e pessoas de seu convívio identifiquem o ciúme quando patológico, e os limites entre a relação saudável e a tóxica, e assim levem o ciumento a colocar-se no lugar do outro, e quanto a gravidade e o constrangimento de acusar um inocente, apontar que este precisa cuidar de sua autoestima e confiar mais em si mesmo, além de reconhecer suas virtudes e cultivar suas qualidades²¹.

Em casos em que houver violência esta deve ser denunciada e convencê-los a ambos de procurar um tratamento psicoterápico. Em grande parte dos casos, os sentimentos de posse e exclusividade estão relacionados ao modelo familiar que a pessoa teve²¹.

3. Considerações finais

A violência contra a mulher em todas as suas formas é mais comum em os relacionamentos tóxicos, sendo ambiente em que a mulher se encontra mais vulnerável e sofre com o ciúme patológico.

Com base neste estudo foi possível observar que o ciumento em suas relações afetivas permanecem ambivalentes entre o sentimento de amor e a desconfiança, e assim, tornam-se perturbadas, obcecadas por situações que em sua maioria são imaginárias, porém, embora o ciúme patológico seja mais comum praticado contra a mulher, pode ocorrer em ambos os sexos, diversos níveis sociais, econômicos, religiosos e culturais.

Observa-se que o ciúme ainda prejudica outros âmbitos da vida dos indivíduos, como o social, profissional, familiar gerando conflitos e consequências, se no passado o criminoso que agisse sob este sentimento fosse favorecido, hoje o homicídio sob essa motivação é o mais grave destes e pode ser aplicado sobre ele agravantes em situações específicas.

O crime passional ocorre maioritariamente contra as mulheres, o que hoje passou a ser denominado como feminicídio, o ciúme patológico deve ser diagnosticado e tratado, sendo maior causar deste e de outros inúmeros transtornos nas relações afetivas. Assim ao longo do que se observou no decorrer do artigo,

quanto aos envolvidos e ambiente em que ocorre, conclui-se que o crime passional é na verdade o feminicídio íntimo.

Referências

1. FLACSO/OPAS. Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil-flacsoopas-omsonu-mulheresspm-2015/>>. Acesso em: 17 set. 2018.
2. Lino TL. A patologia do amor – Da paixão à psicopatologia. Portal dos Psicólogos. 2009(1)1-10.
3. Baroncelli, L. Amor e ciúme na contemporaneidade: reflexões psicossociológicas. *Psicologia & Sociedade*, 2011(23)1:163-170. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822011000100018>
4. Gil, AC. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
5. Bezerra N. Mulher e Universidade: a longa e difícil luta contra a invisibilidade. Conferência Internacional sobre os Sete Saberes. Fortaleza: UECE, 2010 (1)1-8. Disponível em: .
6. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
7. Fernandes V DS, Santos SCT, Fedelli CC. Projeto Instruir: Explicando o Direito e a Lei Maria da Penha. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2012.
8. Borin TB. Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas. 2007. 136 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008-125835/pt-br.php>>. Acesso em: 12 set. 2018.
9. Teles MAA, Melo M. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2003.
10. Carneiro AA, Fraga CK. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. *Soc. Soc.*, São Paulo, jun./2012(110):369-397. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000200008>
11. Miura, PO et al . Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte , 2019(30)e179670. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822018000100246&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 03 ago. 2019. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30179670>

12. Bonfim, CRS. Apontamentos sobre os preconceitos de gênero e a violência contra a mulher no Brasil. *Revista Espaço Acadêmico*, ago/2016(183).
13. Kollontai, A. *Marxismo e revolução sexual*. São Paulo, ed. Global, 1982.
14. Araújo, MF. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. *Psicol. Am. Lat., México*, out./2008(14). Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 16 set. 2018.
15. Lacerda L, Costa N. Relação entre comportamentos emocionais ciumentos e violência contra a mulher. *Rev. bras. ter. comport. cogn.* [Internet]. Dez./2013,15(3): 21-36. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-55452013000300003&lng=pt. <https://doi.org/10.31505/rbtcc.v15i3.628>
16. Piccinin A, Sehnem SBO Ciúme: Suas Causas e Consequências nos Relacionamentos Conjugais. Disponível em: <<https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-clinica/o-ciume-suas-causas-e-consequencias-nos-relacionamentos-conjugais>>.
17. Brasil. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID-10, 2008. Disponível em: <<http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/cid10.htm>>.
18. Souza TM,i Carmo PT, Evangelista, MND. Violência contra mulher no namoro: percepções de jovens universitários. *Rev. Psicol. Saúde* [Internet]. Dez./2018, 10(3): 31-43. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-093X2018000300004&lng=pt.
19. Mallmann CJ. Ciúmes: do normal ao patológico. *Estud. psicanal.*, Belo Horizonte, jul. 2015(43)43-49, Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-34372015000100004&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 10 jul. 2018.
20. Rosset SM. *O casal nosso de cada dia*. Curitiba: Editora Sol, 2004.
21. Almeida T, Centeville V. Propostas psicoterapêuticas para vítimas do ciúme patológico. *Laboratório de Saúde Mental e Psicologia Clínica Social. Departamento de Psicologia Clínica – IPUSP. Anais da VI Jornada APOIAR: Saúde Mental e Violência: Contribuições No Campo Dapsicologia Clínica Social*, São Paulo, 14 de novembro de 2008. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/40561598/PROPOSTAS-PSICOTERAPEUTICAS-PARA-VITIMAS-DO-CIUME-PATOLOGICO>. Acesso em 16 Set. 2018.
22. Bitencourt CR. *Tratado de direito penal – parte geral*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006(1).

23. Ferlin D. Crimes Passionais. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5871/Crimes-passionais>>. Acesso em 11 Jul. 2018.
24. Ortega F. Femicídio (2016). Disponível em: <<https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/artigos/337322133/femicidio-art-121-2-vi-do-cp>>. Acesso em 12 Set. 2018.
25. Cavalcante, MAL. Comentários ao tipo penal do feminicídio (art.121, §2º, VI, do CP). 11 de março de 2015. Disponível em: <<http://www.dizerodireito.com.br/2015/03/comentarios-ao-tipo-penal-do.html>>. Acesso em: 16 set. 2018.
26. Saffioti H. Gênero e Patriarcado: violência contra mulheres. In: A mulher brasileira nos espaços público e privado. 1ª ed. São Paulo. Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.
27. Diniz, PMN. Femicídio no direito brasileiro. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVIII, n. 142, nov 2015. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16558>. Acesso em maio 2018.
28. Capatan L. Violência de Gênero (2016). Disponível em: <<https://catapan.jusbrasil.com.br/artigos/371104518/violencia-de-genero>>. Acesso em 12 set. 2018.
29. Casique LC, Furegato ARF. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. Rev. Latino Am. Enfermagem, Ribeirão Preto, 2006(14)6.
30. CONJUR. Juiz nega medida protetiva. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-16/juiz-nega-medida-protetiva-porque-mulher-nao-respeito>>. Acesso em 16 set. 2018.
31. Garcia A, Espínola MRB, Nascimento PS. Femicídio na ordem jurídica brasileira: Uma análise de legislação e jurisprudência (2014). Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/33968/femicidio-na-ordem-juridica-brasileira-uma-analise-de-legislacao-e-jurisprudencia>>. Acesso em 16 set. 2018.